



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003230.989.20-4

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Antonio Shigueyuki Aiacyda e Eduardo Dyotaro Yokomizo.

Períodos: (01-01-20 a 28-12-20) e (29-12-20 a 31-12-20).

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA GESTÃO. FALHAS JUSTIFICADAS. PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS/TOMADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Aplicação total no ensino:26,36% (mínimo 25%).
Investimento no magistério – verba do FUNDEB:64,98% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:**100%. **Investimento total na saúde:**30,04% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:**38,03% (máximo 54%). Superação do limite prudencial no 1º quadrimestre. Falha relevada face as justificativas. **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R\$ (13.076.533,14) (-4,63%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 21.600.669,44. **Restrições do último ano de mandato:** Observadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Mairiporã, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como as providências e medidas anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para análise das leis concessoras das gratificações PGI (Programa de Gerenciamento Integrado na área da saúde) e de nível universitário, instruído com cópias do relatório da Fiscalização e do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, a remessa dos autos ao Cartório para providenciar os ofícios necessários e na sequência o arquivamento.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

C.CCCM-35